



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 132/2022

Dispõe sobre a fiscalização e requisitos técnicos mínimos de sinalização em novas vias, estradas que vierem a ser pavimentadas ou recapadas e alterações no trânsito de qualquer forma, mediante placas informativas e sinalização horizontal.

Autor: Vereador Edivaldo Alcântara e outros

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Após a implantação de ondulações transversais nas vias públicas, popularmente chamadas de "lombadas" ou "quebra-molas", o local deverá receber a sinalização fixa, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em até 24 (vinte e quatro) horas após sua construção.

§ 1º A sinalização provisória deverá ser implantada imediatamente após a construção.

§ 2º A lombada não poderá ser liberada para o tráfego antes da implantação de sinalização provisória.

Art. 2º As lombadas já existentes deverão ser sinalizadas em até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

§ 1º Não sendo possível sua sinalização, independente do motivo, os pontos que não se encontram sinalizados deverão ser justificados e catalogados.

§ 2º A documentação decorrente do previsto no § 1º deste artigo deverá ser publicada no site oficial da Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Deverão ser priorizadas as sinalizações em frente a escolas, faculdades, hospitais, unidades de pronto atendimento e unidades básicas de saúde.

Art. 3º As vias que forem pavimentadas ou recapadas deverão receber a sinalização fixa, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em até 72 (setenta e duas) horas após sua construção.

§ 1º Não sendo possível sua sinalização, independente do motivo, os pontos que não se encontram sinalizados deverão ser justificados e catalogados.

§ 2º A documentação decorrente do previsto no § 1º deste artigo deverá ser publicada no site oficial da Prefeitura Municipal.

§ 3º Deverão ser priorizadas as sinalizações em frente a escolas, faculdades, hospitais, unidades de pronto atendimento e unidades básicas de saúde.

Art. 4º A alteração no fluxo do trânsito, de qualquer maneira que modifique o estado original que se encontrava a via, deverá ser precedida de sinalização, bem como ser informada através dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Fica instituído que todas as violações da presente legislação que forem registradas pelos munícipes de Foz do Iguaçu via aplicativo “156” ou protocolo físico deverão ser solucionadas no prazo determinado pela presente legislação.

§ 1º Não havendo prazo determinado na presente legislação, institui-se o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Não sendo possível a solução dentro do prazo legal, o Poder Público deverá justificar os motivos do não cumprimento da presente legislação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Município de Foz do Iguaçu tem avançado na pavimentação asfáltica nos últimos anos. Ocorre que muitas ruas que foram pavimentadas deixam de receber a sinalização adequada.

Como sabemos, a sinalização de trânsito informa e orienta os usuários das vias. O respeito à sinalização garante um trânsito mais organizado e seguro para os condutores e pedestres. Placas, inscrições nas vias, sinais luminosos, gestos, dentre outros, compõem a sinalização de trânsito.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Fica vedado qualquer prejuízo ao erário público quando da adaptação das disposições desta Lei aos contratos que ainda estejam em vigor entre a Administração Pública e empresas terceiradas prestadoras de serviços.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

Edivaldo Alcântara
Vereador

Ney Patricio
Vereador

Rogério Quadros
Vereador